

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

**“Gestão de Redes Sociais, produção de conteúdos,
Assessoria de Imprensa”**

OUTORGANTES:

Primeiro: Inês ~~XXXXXXXXXX~~, número fiscal de contribuinte ~~XXXXXXXXXX~~, na qualidade de Presidente da Direção e Paula ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ Medeiros, número fiscal de contribuinte ~~XXXXXXXXXX~~, na qualidade de Tesoureira e em representação da Casa dos Choupos – Cooperativa Multissetorial de Solidariedade Social, CRL, com sede na Rua Casa dos Choupos, nº 20, Santa Maria da Feira, pessoa coletiva número 508637503, conforme poderes que lhe foram conferidos nos termos da Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial, com o Código de Acesso: 2711-0151-0342, adiante designado por Primeira Outorgante. -----

Segundo: Patrícia ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, portadora do cartão de cidadão com o ID civil ~~XXXXXXXXXXXX~~, válido até ~~XXXXXXXXXX~~, número fiscal de contribuinte ~~XXXXXXXXXX~~, residente na Rua ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ ~~XXXXXX~~ adiante designada por Segunda Outorgante. -----

Disseram os outorgantes, que celebram entre si, o contrato de aquisição de serviços de “Gestão de Redes Sociais, produção de conteúdos, Assessoria de Imprensa”, o qual foi precedido de Ajuste Direto, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e no seguimento da decisão de adjudicação, datada de 25 de junho de 2024 e de acordo com a respetiva minuta aprovada, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:-----

XXXXXXXXX
XXXXXXXXX
XXXXXXXXX
XXXXXXXXX
XXXXXXXXX
XXXXXXXXX



CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem como objeto a aquisição dos seguintes serviços:-----

- “Gestão de Redes Sociais, produção de conteúdos, Assessoria de Imprensa”-----

de acordo com as características e requisitos técnicos previstos no caderno de encargos, nomeadamente no anexo I e convite. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente aquisição de serviços é adjudicada, pelo valor de € 12.300,00 (doze mil e trezentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se aplicável e de harmonia com a proposta da segunda outorgante. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente contrato é de fornecimento contínuo, nos termos previstos na cláusula 3.ª das disposições gerais e cláusula 3.ª das cláusulas técnicas do Caderno de Encargos. ----

CLÁUSULA QUARTA

As quantias devidas pela Primeira Outorgante, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas pela Primeiro Outorgante, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e demais condições estabelecidas na cláusula 15.ª, do caderno de encargos. -----

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato mantém-se em vigor desde a data da sua assinatura, pelo prazo de 21 (vinte e um) meses, podendo ser denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de 20 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além de cessação do contrato, de acordo com a cláusula 3.ª das disposições gerais e cláusula 3.ª das cláusulas técnicas do caderno de encargos. -----

CLÁUSULA SEXTA

Nos termos da alínea i), do n.º 1, do art.º 96º, e para cumprimento do art.º 290º-A, do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, foi designado gestor do contrato para a presente aquisição de serviços, Maria ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ (geral@casadoschoupos.pt). -----

CLÁUSULA SÉTIMA

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Casa dos Choupos – Cooperativa Multissetorial de Solidariedade Social, CRL, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

CLÁUSULA OITAVA

A presente adjudicação, está sujeita às normas do caderno de encargos, convite e proposta, documentos que se arquivam e ficam a fazer parte integrante do presente contrato. -----

